Autógrafo de Lei Complementar nº 21/25

Projeto de Lei Complementar nº 27/25

"Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi" destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi", mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único. A presente concessão estará vinculada ao funcionamento de uma lanchonete.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo anterior será denominado "Ponto do Atleta", devendo ser identificado de forma visível nas dependências do ginásio.

Art. 3º A concessão será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, devendo conter expressamente:

I – o prazo da concessão;

II – o valor da remuneração a ser paga pelo concessionário;

III – as condições de uso e conservação do espaço;

IV – as obrigações quanto à manutenção da higiene, segurança e respeito às normas sanitárias e administrativas vigentes;

V – a possibilidade de revogação por interesse público, devidamente motivada.

Art. 4º Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 6º O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 8º Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2025.09.23 12:03:07 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente